

# ESTATUTO

## ÍNDICE

<u>CAPÍTULOS</u>	Pág.
<b>I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE</b>	<b>2</b>
<b>II - DOS MEMBROS DA FUNDAÇÃO</b>	<b>2</b>
<b>III - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS</b>	<b>3</b>
<b>IV - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO SANEPAR</b>	<b>3</b>
<b>V - DAS RECEITAS</b>	<b>4</b>
• <i>Seção I - Benefícios</i>	
• <i>Seção II - Patrimônio</i>	
• <i>Seção III - Resultado</i>	
<b>VI - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS</b>	<b>5</b>
• <i>Seção I - Órgãos de Administração e de Fiscalização</i>	
• <i>Seção II - Designação e Eleição</i>	
• <i>Seção III - Conselho de Representantes</i>	
• <i>Seção IV - Diretoria Executiva</i>	
• <i>Seção V - Conselho Fiscal</i>	
<b>VII - DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS</b>	<b>11</b>
• <i>Seção I - Competência do Conselho de Representantes</i>	
• <i>Seção II - Competência da Diretoria Executiva</i>	
• <i>Seção III - Competência dos Diretores</i>	
• <i>Seção IV - Competência do Conselho Fiscal</i>	
<b>VIII - DOS RECURSOS HUMANOS</b>	<b>14</b>
<b>IX - DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO</b>	<b>15</b>
<b>X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>15</b>
<b>XI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</b>	<b>16</b>

## **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 1º** - A **Fundação Sanepar de Assistência Social**, doravante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO SANEPAR**, inscrita sob o C.N.P.J. M.F. n.º 77.375.897/0001-62, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, prestadora de serviços, pertencente ao Setor Terciário, no segmento de autogestão. É regida pela legislação pertinente, por este Estatuto, por seus Regulamentos, por instruções, resoluções e demais atos normativos baixados por seus órgãos estatutários ou pelo poder público, com prazo de duração indeterminado, instituída pela **Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar**, a qual, a partir de agora fica denominada simplesmente de **PATROCINADORA INSTITUIDORA**.

**§ Único** – A Fundação Sanepar tem sede e foro na cidade de Curitiba, sito na rua Ébano Pereira nº 309, CEP 80410-240, Estado do Paraná, podendo manter representações em outras localidades.

**Art. 2º** - A **Fundação Sanepar tem por objetivo** a gestão e administração de programas assistenciais relacionados à saúde suplementar, proporcionados aos beneficiários das patrocinadoras e aos seus dependentes.

**Art. 3º** - A natureza da **Fundação Sanepar** não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais, nem modificada a sua finalidade estabelecida neste Estatuto.

## **CAPÍTULO II DOS MEMBROS DA FUNDAÇÃO**

**Art. 4º** - São considerados membros da Fundação Sanepar de Assistência Social:

- I – Patrocinadoras;**
- II – Beneficiários.**

**§ 1º** - São **patrocinadoras** a Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, a Fundação Sanepar de Assistência Social e a Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – Fusan, e outras patrocinadoras que celebrarem convênio de adesão com a Fundação Sanepar, nos quais se estabeleçam as condições gerais. Estes convênios deverão ser submetidos à apreciação e aprovação do Conselho de Representantes.

**§ 2º** - São **beneficiários** da Fundação Sanepar:

**a) – Beneficiários Titulares**

- Empregados ativos das Patrocinadoras;
- Aposentados, desde que a aposentadoria tenha sido concedida enquanto empregado de uma das patrocinadoras;
- Pensionistas.

**b) - Beneficiários Especiais:**

- Diretores e Assessores, Gerentes e Assistentes das Patrocinadoras, os quais não possuem vínculo empregatício com as mesmas, durante o período dos respectivos mandatos.

**c) - Beneficiários dependentes:**

- Dependentes dos Beneficiários Titulares;
- Dependentes dos Beneficiários Especiais.

**CAPÍTULO III  
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS**

**Art. 5º - São direitos dos beneficiários:**

- a)** - Usufruir dos benefícios e serviços proporcionados, nos termos dos convênios firmados entre a Fundação Sanepar e as Patrocinadoras, devidamente regulamentados.
- b)** - Recorrer, através de requerimento escrito perante a Diretoria Executiva, de atos por si considerados violadores de seus direitos, para julgamento em instância superior.

**Art. 6º - São obrigações dos beneficiários:**

- a)** - Conhecer, acatar e zelar pelo cumprimento das normas e regulamentos dos planos de benefícios, respondendo por qualquer irregularidade praticada, que venha a ferir ou descumprir as regras estabelecidas.
- b)** - Submeter-se às perícias exigidas pela Fundação Sanepar e prestar esclarecimentos necessários sobre a utilização de benefícios, quando solicitado.
- c)** - Cumprir com as obrigações financeiras regulamentadas, através de contribuições mensais ou participação nos custos dos benefícios, conforme definidos em regulamentos e tabelas de participação no custeio dos benefícios.

**CAPÍTULO IV  
DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO SANEPAR**

**Art. 7º - São direitos da Fundação Sanepar:**

- I** - Implantar planos de saúde e de benefícios assistenciais;
- II** - Desenvolver campanhas de adesão aos Planos de Saúde;
- III** - Ampliar, restringir ou suspender benefícios;
- IV** - Estabelecer regulamentos e normatizar procedimentos de utilização;
- V** - Rever e atualizar periodicamente os Planos de Saúde e de Benefícios;
- VI** - Adequar os seus produtos à realidade de mercado, sempre que ocorrerem fatos ou eventos determinantes que venham a afetar a situação financeira dos Planos de Saúde e de Benefícios;

- VII** - Cobrar das Patrocinadoras e Beneficiários suas respectivas participações no custeio dos benefícios;
- VIII** - Executar cobranças de beneficiários inadimplentes, pela forma mais conveniente;
- IX** - Punir beneficiários infratores de normas e regulamentos.

**Art. 8º - São obrigações da Fundação Sanepar:**

- I** - Instituir e Administrar Planos de Saúde e de Benefícios;
- II** - Efetuar pagamentos aos conveniados das despesas originadas pela utilização dos benefícios;
- III** - Implantar desconto em folha de pagamento ou em conta corrente, da participação e/ou contribuições dos beneficiários;
- IV** - Efetivar convênios adequados ao cumprimento dos seus objetivos;
- V** - Descredenciar profissionais ou entidades conveniadas por cometimento de ações de má conduta ética, profissional ou comercial;
- VI** - Tomar medidas punitivas frente às transgressões das normas e regulamentos.

**CAPÍTULO V  
DAS RECEITAS**

**Seção I - Benefícios**

**Art. 9º** - O Plano de Custeio para os benefícios instituídos ou mantidos pela Fundação Sanepar deverá ser constituído pelas seguintes fontes de receitas: Contribuição das patrocinadoras e beneficiários, Dotação das patrocinadoras, Participação das patrocinadoras e beneficiários nos custos dos benefícios, Receitas financeiras, receitas de prestação de serviços e outras receitas constituídas por outras fontes.

**Art. 10** - As Patrocinadoras poderão reduzir ou aumentar as dotações e as contribuições mensais, desde que amparadas por estudos e cálculos técnicos e/ou atuariais, respeitando sempre os programas assistenciais de benefícios já aprovados e implantados.

**Art. 11** - Nenhum benefício poderá ser implantado, majorado ou ampliado pela Fundação Sanepar, sem que haja, em contrapartida, o estabelecimento da verba específica para o seu respectivo custeio.

**Art. 12** - Deverá a Diretoria Executiva da Fundação Sanepar, apresentar periodicamente ao Conselho de Representantes os estudos atuariais dos Planos de Saúde, em vigor, ou aqueles que venham a ser instituídos.

**Seção II - Patrimônio**

**Art. 13** - O Patrimônio da Fundação Sanepar será composto pelos seus bens e direitos e aplicará seu patrimônio e suas rendas no País, para cumprimento dos objetivos a que se propõe, visando a manutenção do poder aquisitivo do capital e a rentabilidade dos investimentos.

**§ Único-** O Patrimônio da Fundação Sanepar não poderá, em caso algum, ter aplicação diversa da estabelecida neste capítulo.

**Art. 14** - Os bens patrimoniais da Fundação Sanepar, registrados no seu Ativo Permanente, só poderão ser alienados ou gravados com autorização do Conselho de Representantes, ouvida previamente a Patrocinadora Instituidora, no caso de bens imóveis.

**Art. 15** – A Fundação Sanepar deverá elaborar balancetes mensais. O Balanço Patrimonial e as demonstrações das receitas e despesas, em cada exercício, serão submetidos a exame de auditoria.

**Art. 16** – As receitas para o crescimento e manutenção do patrimônio da Fundação Sanepar serão advindas das seguintes fontes: taxas administrativas; receitas financeiras; doações, legados, auxílios, subvenções e quaisquer outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado; bens e valores que por qualquer modo possua ou ainda venha a adquirir; aluguel de imóveis e resultado do exercício.

### **Seção III - Resultado**

**Art. 17** - A **Fundação Sanepar** não distribuirá dividendos, bonificações ou outras vantagens, a título de lucro ou participação nos resultados, a seus instituidores, patrocinadores, dirigentes, conselheiros e diretores, sob nenhuma forma ou pretexto.

## **CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

### **Seção I - Órgãos de Administração e de Fiscalização**

**Art. 18** – São órgãos estatutários de administração e fiscalização da Fundação Sanepar:

- I - O Conselho de Representantes (CR)**
- II - A Diretoria Executiva (DE)**
- III - O Conselho Fiscal (CF)**

**Art. 19** – O Conselho de Representantes será composto por 10 (dez) membros; a Diretoria Executiva por 3 (três) membros e o Conselho Fiscal por 6 (seis) membros. O mandato dos membros dos Conselhos de Representantes e Fiscal, será de 2 (dois) anos, podendo os mesmos serem reconduzidos, por somente mais um mandato.

**Art. 20** - A designação da Diretoria Executiva é de competência da Patrocinadora Instituidora, sendo que os membros deverão ser exclusivamente empregados da Sanepar, e terão prazo de mandato de 02 (dois) anos, podendo serem reconduzidos por idêntico período, por mais de um mandato, a critério da patrocinadora instituidora.

**Art. 21** – A designação do Conselho de Representantes e do Conselho Fiscal será parte pela

Patrocinadora Instituidora e parte eleito pelos beneficiários, através de eleição, conforme disposto na seção seguinte deste Capítulo.

**Art. 22** - Os membros do Conselho de Representantes e da Diretoria Executiva não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Fundação Sanepar, em virtude de ato regular de gestão, respondendo porém, cível e criminalmente, por violação da Lei ou deste Estatuto, e pelo abuso de direito.

**Art. 23** – Não poderão fazer parte dos órgãos estatutários da Fundação Sanepar, parentes de qualquer natureza até o 3º (terceiro) grau, dos membros de quaisquer um dos órgãos referidos neste capítulo ou das diretorias das Patrocinadoras.

**Art. 24** – Os diretores das Patrocinadoras, os membros efetivos e suplentes dos órgãos estatutários, na qualidade de pessoas físicas ou enquanto participantes societariamente, sob qualquer regime ou condição, em pessoas jurídicas, não poderão manter relações comerciais de qualquer natureza com a Fundação Sanepar.

### **Seção II - Designação e Eleição**

**Art. 25** - A Patrocinadora Instituidora designará, a cada dois anos, os membros dos órgãos de administração e fiscalização da Fundação Sanepar e dentre estes os seus respectivos Presidentes, compreendendo:

- Três membros da Diretoria Executiva;
- Três membros efetivos e três suplentes do Conselho de Representantes;
- Dois membros efetivos e dois suplentes do Conselho Fiscal.

**Art. 26** - Os beneficiários titulares elegerão, a cada dois anos, seus representantes nos Conselhos de Representantes e Conselho Fiscal, compreendendo:

- Dois membros efetivos e dois suplentes do Conselho de Representantes;
- Um membro efetivo e um suplente do Conselho Fiscal.

**Art. 27** - A cada dois anos, coincidindo sempre com o mês de Maio serão realizados os atos de designação por parte da Patrocinadora Instituidora e também realizada a eleição na forma do presente Estatuto, sendo que a posse dos designados e dos eleitos deverá ocorrer no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a realização da eleição.

**Art. 28** – Poderão candidatar-se ao Conselho de Representantes e Conselho Fiscal, somente os beneficiários titulares e em dia com suas obrigações junto à Fundação Sanepar e que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - Estar a serviço efetivo da Patrocinadora Instituidora, da Fundação Sanepar ou da Fusan, pelos últimos 10 (dez) anos, ou se aposentado, estar em dia com suas obrigações para com a Fundação Sanepar;
- II - Ter formação em grau superior, através de faculdade reconhecida na forma da lei;

**III** - Não ter sofrido punição administrativa, ou institucional, de natureza grave, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da sua candidatura;

**IV** - Não ser impedido por lei;

**V** - Ter reputação ilibada;

**VI** - Não estar sob os efeitos de condenação por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou, havendo sido condenado, apresentar a declaração judicial de reabilitação na forma da legislação pertinente;

**VII** - Não ter participado da administração de empresa que esteja em direção fiscal ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial ou judicial, até que seja apurada a sua responsabilidade;

**VIII** - Não estar inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, conforme Regulamentação em vigor, e em especial às aplicadas ao Mercado de Saúde Suplementar.

**Art. 29** - Os requisitos exigidos dos candidatos ao pleito eleitoral também, obrigatoriamente, serão aplicados pela Patrocinadora Instituidora, para a designação dos membros do Conselho de Representantes, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

**Art. 30** – As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Representantes, que nomeará uma comissão responsável para a realização do pleito, cabendo a esta elaborar e propor o Regimento Eleitoral e demais atos necessários.

**Art. 31** – Cada beneficiário titular terá o direito de votar em apenas 1 (um) candidato para cada um dos conselhos.

§ 1º - Serão considerados eleitos como membros efetivos do Conselho de Representantes, os dois mais votados e os dois seguintes como membros suplentes.

§ 2º - Será considerado eleito como membro efetivo do Conselho Fiscal o mais votado, e o seguinte como suplente.

§ 3º Em caso de empate, será considerado vencedor o candidato que possuir o maior tempo de vínculo empregatício em uma das Patrocinadoras.

§ 4º No caso de inexistirem, dentre os empregados, candidatos suficientes para completar a quantidade de membros necessários aos Conselhos, através de eleição, as vagas faltantes, serão indicadas pela Patrocinadora instituidora.

**Art. 32** – Os membros eleitos serão empossados juntamente com os designados pela Patrocinadora, após a homologação do resultado da eleição, mediante Termo lavrado em ata, subscrita pelo Presidente do Conselho de Representantes, com registro em Cartório de Títulos e Documentos.

**Art. 33**– A exoneração de membros eleitos para os órgãos estatutários, durante a vigência de sua gestão, somente poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – Por pedido do ocupante do cargo;



- II – Por descumprimento do Estatuto e dos Regulamentos da Fundação Sanepar;
- III – Por prática de ato ilícito ou de abuso de direito;
- IV – Por perda do vínculo empregatício com as Patrocinadoras;
- V – Por falecimento.

§ Único: Os membros indicados pela patrocinadora instituidora, poderão, a qualquer momento, por interesse daquela, serem exonerados ou destituídos, independentemente do término dos seus respectivos mandatos.

### **Seção III - Conselho de Representantes**

**Art. 34** - O Conselho de Representantes é o órgão de deliberação e orientação superior da Fundação Sanepar, cabendo-lhe fixar os objetivos e políticas da Entidade. A sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização e administração, voltadas para o cumprimento dos objetivos da entidade.

**Art. 35** - O Conselho de Representantes compor-se-á de 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se que qualquer de seus membros seja reconduzido, por somente mais um mandato, através de nova designação da Patrocinadora Instituidora, ou de eleição, conforme disposto neste Estatuto.

**Art. 36** - O Conselho de Representantes se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês do ano civil e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria de seus membros, ou pelo Diretor Presidente da Fundação Sanepar.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, fixado em 03 (três) o quorum mínimo para a realização das reuniões, com emissão de ata contendo o resumo dos assuntos tratados e das deliberações tomadas pela maioria de seus membros.

§ 2º - O Presidente do Conselho de Representantes, além do voto pessoal, terá voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º - O Diretor Presidente da Fundação Sanepar fará parte como membro efetivo do Conselho de Representantes, mediante designação da Patrocinadora Instituidora.

§ 4º - O membro efetivo do Conselho de Representantes que deixar de comparecer a 2(duas) reuniões ordinárias consecutivas, perderá o mandato em favor do suplente, excetuando-se as ausências justificadas.

§ 5º - Ocorrendo vacância no Conselho de Representantes, os membros efetivos remanescentes elegerão, dentre os suplentes, aquele que assumirá como membro efetivo pelo tempo que faltar para o término do mandato, através do registro do fato em ata.

**Art. 37** - Caberá ao Presidente do Conselho de Representantes designar entre os demais membros efetivos, seu substituto eventual, exceto o membro do conselho que é Presidente da Fundação Sanepar.

**Art. 38** - No caso de impedimento temporário do membro efetivo, a convocação de suplentes será feita pelo Presidente do Conselho de Representantes.

**Art. 39** - Mesmo findo o mandato dos membros do Conselho de Representantes, estes permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse dos novos designados e eleitos.

#### **Seção IV - Diretoria Executiva**

**Art. 40** - A **Diretoria Executiva** é o órgão de administração geral da Fundação Sanepar, com atribuições de promover a execução dos objetivos da entidade, cabendo-lhe executar as diretrizes, normas e regulamentos, aprovados pelo Conselho de Representantes.

**Art. 41** - A Diretoria Executiva compor-se-á de 03 (três) membros, compreendendo um **Diretor-Presidente**, um **Diretor Administrativo-Financeiro** e um **Diretor de Serviços Sociais**, todos designados pela Diretoria da Patrocinadora Instituidora, para mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se que qualquer de seus membros seja reconduzido, por indeterminado número de vezes, por igual período, através de nova designação da patrocinadora.

§ 1º - Poderão integrar a Diretoria Executiva somente os empregados ativos da Patrocinadora Instituidora, que prestem serviços exclusivos à mesma, desde que também preencham os requisitos definidos e exigidos aos membros do Conselho de Representantes e Fiscal, previstos no capítulo "VI", seção "II", artigos 28 e 29 deste Estatuto.

§ 2º - O exercício da função de diretor da Fundação Sanepar não poderá ser acumulado com qualquer outra função nas demais patrocinadoras, exceto com a função de membro do Conselho de Representantes da Fundação Sanepar e das diretorias da Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – Fusan.

§ 3º - Mesmo findo o mandato dos membros da Diretoria Executiva, estes permanecerão em pleno exercício do cargo, até a posse dos novos designados, ou a sua recondução.

**Art. 42** - A Diretoria Executiva da Fundação Sanepar, reunir-se-á ordinariamente, mediante convocação do Diretor-Presidente, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. Os assuntos analisados e aprovados serão registrados em ata, devidamente assinada pelos diretores, encaminhando-se cópia ao Presidente do Conselho de Representantes.

§ Único - Em todos os casos, o Diretor-Presidente da Fundação Sanepar, além do voto pessoal, terá o voto de qualidade.

**Art. 43** - A posse dos membros da Diretoria Executiva dar-se-á imediatamente após a emissão da Resolução de Designação, emitida pela Patrocinadora Instituidora, mediante Termo lavrado em ata, subscrita pelo Presidente do Conselho de Representantes, com registro em Cartório de Títulos e Documentos.

**Art. 44** - Quaisquer atos que obriguem a Fundação Sanepar, inclusive contratos, emissão de cheques e

aplicação de recursos financeiros, deverão ter, para sua validade, assinatura conjunta de 2 (dois) diretores, podendo um deles ser substituído por procurador com poderes específicos.

**Art. 45** - Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente da Fundação Sanepar comunicará imediatamente o fato ao Conselho de Representantes e a Diretoria da Patrocinadora Instituidora, a qual deverá designar novo titular, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**§ Único** – O Diretor designado em substituição exercerá seu mandato pelo restante do prazo do substituído.

**Art. 46** - Os Diretores Administrativo-Financeiro e de Serviços Sociais, não poderão ausentar-se do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias, sem autorização do Diretor-Presidente da Fundação Sanepar, nem este, nas mesmas condições, sem autorização do Conselho de Representantes.

**Art. 47** – O Diretor-Presidente da Fundação Sanepar designará dentre os demais diretores, seu substituto eventual.

#### **Seção V - Conselho Fiscal**

**Art. 48** - O **Conselho Fiscal** é o órgão de fiscalização e orientação da Fundação Sanepar nos aspectos contábeis e legais, cabendo-lhe zelar pela idoneidade e eficácia da escrituração e gestão patrimonial.

**Art. 49** - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se que qualquer de seus membros seja reconduzido, por somente mais um mandato, através de nova designação da Patrocinadora Instituidora ou através de eleição, conforme disposto neste Estatuto.

**§ 1º** - Embora findo o mandato dos membros do Conselho Fiscal, estes permanecerão no pleno exercício dos cargos até a posse dos novos designados e eleitos.

**§ 2º** - Em caso de vacância do cargo, renúncia, impedimento ou ausência injustificada do ocupante a 2 (duas) reuniões consecutivas, será tal membro do Conselho Fiscal substituído até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

**Art. 50** - O Conselho Fiscal reunir-se-á em caráter ordinário, uma vez por mês, do ano civil e, extraordinariamente, quando convocado pelos Presidentes do Conselho de Representantes ou da Fundação Sanepar.

**Art. 51** - As deliberações do Conselho Fiscal, em reuniões ordinárias, serão tomadas por maioria de votos, respeitado o quorum mínimo de 3 (três) membros, substituídos os efetivos, se ausentes, pelos suplentes convocados.

**§ Único** - As reuniões do Conselho Fiscal serão consignadas em Atas, encaminhando-se cópia ao Conselho de Representantes.

**Art. 52** - Os membros do Conselho Fiscal serão responsáveis no exercício de suas funções, pelos seus atos ou prejuízos que causarem à Fundação Sanepar, ou por atos ou omissão de seus antecessores, neste caso, desde que reste provado que tenham tido cabal conhecimento dos fatos e tenham se omitido a respeito, perante o Conselho de Representantes.

## **CAPÍTULO VII DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

### **Seção I - Competência do Conselho de Representantes**

**Art. 53** – Compete exclusivamente ao Conselho de Representantes as atribuições:

- I – Reforma do presente Estatuto;
- II – Homologação da reforma dos regulamentos dos Planos de Saúde e de Benefícios, propostos pela Diretoria Executiva, desde que aprovados previamente pela Patrocinadora Instituidora;
- III – Aprovação das alterações nos planos anuais de custeio dos benefícios;
- IV – Admissão de novas patrocinadoras;
- V – Homologação das condições dos convênios de adesão;
- VI - Aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e outros assuntos correlatos;
- VII – Aprovação dos balancetes trimestrais, após aprovação e emissão de parecer do Conselho Fiscal;
- VIII – Aprovação do relatório anual da Diretoria Executiva, balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício;
- IX – Aceitação de doações, com ou sem encargos;
- X – Julgamento em última instância dos recursos interpostos às decisões da Diretoria Executiva, ou de um dos diretores;
- XI – Aprovação das alterações da estrutura orgânica, política salarial e do quadro de pessoal;
- XII – Determinar a realização, a qualquer tempo, de inspeção, auditorias ou fiscalizações junto aos órgãos executivos da Fundação Sanepar;
- XIII - Apreciar propostas de aquisição e de alienação de bens imobilizáveis, bem como as baixas patrimoniais do ativo permanente;
- XIV – Apreciar os casos omissos neste Estatuto, sendo os controversos submetidos à apreciação da autoridade competente.

### **Seção II - Competência da Diretoria Executiva**

**Art. 54** – Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições previstas neste Estatuto:

- I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, normas, regulamentos e regimentos internos;
- II – Propor, encaminhar e submeter à aprovação do Conselho de Representantes as questões dependentes de deliberação daquele órgão;
- III – Celebrar os negócios jurídicos necessários à administração da Fundação Sanepar, na forma da Lei;

- IV** – Aplicar os recursos financeiros da Fundação Sanepar, com segurança e rentabilidade de mercado;
- V** – Instituir e normatizar a relação trabalhista da Fundação Sanepar com os seus empregados, de acordo com a legislação vigente;
- VI** – Designar empregados para ocupar cargos de níveis gerenciais da Fundação Sanepar, assim como agentes e representantes desta.

**Art. 55** - A Diretoria Executiva somente estará isenta de responsabilidade sobre a sua gestão, após o Balanço Anual e as Demonstrações de Resultados, estarem devidamente auditados, com aprovação do Conselho Fiscal, do Conselho de Representantes e do Ministério Público, salvo a existência de erro, dolo, fraude ou simulação.

### **Seção III - Competência dos Diretores**

**Art. 56** – **Compete ao Diretor-Presidente**, além de outras atribuições previstas neste Estatuto:

- I** - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e convocar extraordinariamente, quando necessário, o Conselho de Representantes e Fiscal;
- II** - Representar a Fundação Sanepar, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo substabelecer ou nomear procuradores;
- III** – Coordenar os trabalhos dos demais Diretores, respeitados os limites estatutários de cada função;
- IV** – Fornecer às autoridades competentes as informações que lhe forem solicitadas, pertinentes à Fundação Sanepar;
- V** – Fornecer ao Conselho de Representantes e ao Conselho Fiscal a documentação e os meios necessários para o exercício regular de suas funções;
- VI** – Contratar, dispensar, transferir, promover, licenciar, requisitar e punir empregados, contratar terceiros para prestação de serviços, autorizar processos para aquisição de materiais, de acordo com as normas vigentes, sendo-lhe facultado delegar tais poderes a Diretores ou empregados;
- VII** – Designar, dentre os diretores da Fundação Sanepar, seu substituto eventual, dando disso conhecimento ao Conselho de Representantes.

**Art. 57** – **Compete ao Diretor de Serviços Sociais** o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades inerentes a sua diretoria, devendo:

- I** – Coordenar as atividades de sua área de atuação;
- II** – Representar a Fundação Sanepar quando designado pelo Diretor-Presidente, e juntamente com este, em convênios, contratos, acordos e demais documentos;
- III** – Substituir o Diretor Administrativo-Financeiro em suas ausências ou impedimentos;
- IV** – Propor ao Diretor-Presidente a designação dos gerentes de sua área de atuação;
- V** – Movimentar os recursos financeiros da Fundação Sanepar, juntamente com outro Diretor, ou procurador substabelecido;

**VI** – Cumprir e fazer cumprir outras determinações e tarefas delegadas pelo Diretor-Presidente, que estejam direta ou indiretamente vinculadas a sua área.

**Art. 58** – **Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro** o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades inerentes a sua diretoria, devendo:

- I** – Coordenar as atividades de sua área de atuação;
- II** – Representar a Fundação Sanepar quando designado pelo Diretor-Presidente, e juntamente com este, em convênios, contratos, acordos e demais documentos;
- III** – Substituir o diretor de Serviços Sociais em suas ausências e impedimentos;
- IV** – Propor ao Diretor-Presidente a designação dos gerentes da sua área de atuação;
- V** – Movimentar os recursos financeiros da Fundação Sanepar, juntamente com outro Diretor ou procurador substabelecido;
- VI** – Elaborar o plano de contas e o planejamento orçamentário da entidade;
- VII** – Elaborar a estrutura organizacional da Fundação Sanepar, política e programas de recursos humanos e salários;
- VIII** – Cumprir e fazer cumprir outras determinações e tarefas delegadas pelo Diretor-Presidente, que estejam direta ou indiretamente vinculadas a sua área.

#### **Seção IV - Competência do Conselho Fiscal**

**Art. 59** – **Compete ao Conselho Fiscal**:

- I** – Indicar anualmente, auditoria interna ou externa, para emitir parecer sobre as Demonstrações Financeiras e Balanço Patrimonial da Fundação Sanepar de Assistência Social, com anuência expressa da Patrocinadora Instituidora;
- II** – Coordenar o planejamento e a execução das atividades da auditoria, analisar e aprovar os respectivos relatórios;
- III** – Examinar e dar parecer sobre Balancetes Mensais, Demonstrações Financeiras e Balanço Patrimonial;
- IV** – Recomendar medidas corretivas, caso sejam constatadas irregularidades;
- V** – Participar das reuniões do Conselho de Representantes, bem como da Diretoria Executiva, sempre que necessário ou quando convocado;
- VI** – Examinar, a qualquer tempo, os procedimentos contábeis, documentos, registros, livros, contratos e a posição de caixa da Fundação Sanepar, devendo os membros da Diretoria Executiva e eventuais liquidantes, fornecer-lhes todas as informações necessárias ao bom desempenho de suas funções;
- VII** – Examinar e dar parecer sobre Balancetes, Balanço Patrimonial e Relatório Anual de Atividades;
- VIII** – Executar durante o período de liquidação da Fundação Sanepar, em ocorrendo, os procedimentos que se referem às alíneas anteriores;
- IX** – Dar parecer técnico, a pedido do Conselho de Representantes ou da Diretoria Executiva, sobre assuntos de interesse da Fundação Sanepar;

**X** – Atuar sobre outras atividades e processos de sua competência, como órgão fiscal da Fundação Sanepar.

**§ Único** - O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho de Representantes, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito ou de empresa especializada nas áreas contábil e fiscal.

### **CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS HUMANOS**

**Art. 60** – A Fundação Sanepar possuirá quadro próprio de empregados, regidos pela legislação trabalhista vigente, com políticas de remuneração, cargos e salários aprovados pela Diretoria Executiva e homologados pelo Conselho de Representantes.

**§ 1º** - Os direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados da Fundação Sanepar serão objeto de normas internas, observando o disposto na legislação pertinente.

**§ 2º** - O ingresso de empregados no quadro da Fundação Sanepar se dará através de contratação direta, de acordo com requisitos definidos em norma interna.

**§ 3º** – É permitida a colaboração de quaisquer patrocinadoras, cedendo empregados, desde que sem ônus à Fundação Sanepar.

### **CAPÍTULO IX DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**

**Art. 61** - O presente estatuto só poderá ser alterado por deliberação do Conselho de Representantes, submetida à apreciação e homologação da Patrocinadora Instituidora, dependendo a sua validade no entanto, de aprovação da autoridade competente.

**§ Único** - As alterações deste Estatuto não poderão em nenhum caso, contrariar a finalidade e os objetivos da Fundação Sanepar.

**Art. 62** - A Fundação Sanepar complementarará as disposições deste Estatuto através de atos normativos e regulamentares, instituídos pelos órgãos competentes.

### **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 63** - A Diretoria da Patrocinadora Instituidora, ao designar os membros da Diretoria Executiva, Conselho de Representantes e Conselho Fiscal, observará obrigatoriamente as qualificações e requisitos compatíveis e necessários ao desempenho da função, além dos requisitos exigidos neste Estatuto.

**Art. 64** - Os membros da Diretoria Executiva ficarão a disposição em tempo integral da Fundação Sanepar, durante o período de mandato, sem sofrer qualquer prejuízo na percepção dos salários,

gratificações, promoções ou outras vantagens a que fizerem jus, como empregados da Patrocinadora Instituidora.

**§ Único** - Os salários, encargos sociais e trabalhistas dos membros que assumirem cargos nos órgãos estatutários da Fundação Sanepar serão de inteira responsabilidade da Patrocinadora Instituidora.

**Art. 65** - O exercício civil da Fundação Sanepar terá início em 1º de Janeiro, encerrando-se em 31 de dezembro.

**Art. 66** – A Fundação Sanepar emitirá balancete mensal e manterá a sua escrita contábil e fiscal dentro dos princípios contábeis, em livros revestidos das formalidades legais, capazes de assegurar sua exatidão.

**Art. 67** - Extinguindo-se a Fundação Sanepar, nos casos previstos em Lei, o seu patrimônio será destinado conforme determinado nos dispositivos legais.

#### **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 68** – Excepcionalmente a partir de maio de 2005, o mandato dos membros dos Conselhos de Representantes e Fiscal, eleitos pelos beneficiários e designados pela patrocinadora, será até maio de 2008, visando coincidir com o mês e ano das eleições realizadas pela Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – Fusan.

**Art. 69** - Consolidada a eleição de Maio/2005, as demais a partir de 2008 serão sucessivas a cada 2 (dois) anos, sempre no mês de maio, visando a renovação dos membros dos órgãos estatutários, conforme disposto neste Estatuto.

**Art. 70** – Este Estatuto entrará em vigor após aprovação por autoridade competente.

Curitiba, 28 de Julho de 2010

Aprovado pelo Conselho de Representantes – Ata CR-07/2010 de 28.07.2010

SIDNEI APARECIDO CARDOSO  
Advogado OAB/PR 12.618

CLÁUDIA TRINDADE  
Diretora-Presidente da Fundação Sanepar